TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0012236-42.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: RENATA SALGADO RAYEL, CPF 186.542.858-26 - Advogado Dr. Daniel

Barbosa Palo

Requerido: CAFÉ COM PROPAGANDA, CNPJ 23.083.313/0001-56 - Advogada Dra.

Lillia Maria Formigoni e o proprietário da empresa ré, Sr. Leandro

Quintino

Aos 28 de junho de 2018, às 16:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha da autora, Sr. Gustavo e a do réu, Sr. Emerson. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu pagará à autora R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) em 03 parcelas. As duas primeiras parcelas serão no importe de R\$ 400,00 reais e a terceira e última no importe de R\$ 300,00. A primeira parcela será paga em 20 de julho p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente mantida em nome da autora junto ao Banco Santander, agência nº 3926, C/C nº 01044346-2. O CPF da autora é: 186.542.858-26. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 30% sobre o saldo devedor.". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Daniel Barbosa Palo

Requerido:

Adv. Requerido: Lillia Maria Formigoni